

Tipo da Peça ou Evento BNMP 3.0	Regras de Negócio	Motivo ou Espécie	Descrição
Cadastro de Pessoa	No BNMP 3.0, a chave forte para o gerenciamento do cadastro das pessoas é o CPF. O RJI continuará existindo, subsidiariamente, até que o CPF da pessoa seja adicionado. O sistema fornecerá o serviço de integração com outros órgãos para trazer resultados confiáveis sobre o CPF das pessoas, ressaltando que a coleta biométrica fornecida pelo CNJ para o Poder Judiciário consolida-se como fundamental ferramenta para conhecimento e lançamento do CPF do cidadão na base do Banco. A partir da consulta à base única da identidade nacional no TSE, para aqueles que, ao serem presos não foram devidamente identificados, o lançamento do CPF do cidadão no cadastro de pessoas permite a importação dos dados oficiais desde a Receita Federal para o Banco, a suprimir inclusive erros de digitação. Vale notar que o conceito de cadastro único de pessoa continua válido e essencial no BNMP 3.0. Significa dizer que um cidadão não pode ter dois ou mais RJIs. A eleição do CPF como chave principal para identificação e cadastro de pessoa no sistema visa minorar as chances de duplicidades. A elaboração de qualquer peça ou evento no Banco prescinde da existência de cadastro para a pessoa. Este, por sua vez, é realizado em uma única oportunidade, que, a partir de então, servirá para todos os Tribunais e deverá ser, obrigatoriamente, pesquisado e selecionado sempre que necessário, especialmente para a emissão documentos. Não é permitido realizar cadastro novo de pessoa em razão da discrepância ou desencontro de informações encontradas em cadastro já existente sem, antes, ser investigada a situação pelo usuário. Ou seja, é		

Tipo da Peça ou Evento BNMP 3.0	Regras de Negócio	Motivo ou Espécie	Descrição
	imprescindível, sempre, antes de realizar um cadastro, a pesquisa atenta e variada sobre a existência da pessoa no Banco, promovendo, no que for necessário, os respectivos ajustes, seja no processo ou no Banco. Exemplo: ao consultar no Banco o nome “João Teste da Silva Bnmp”, filho de “Tereza Silva Bnmp”, o usuário poderá apurar que no processo o cadastro de parte está com alguma divergência nos nomes, com a mãe grafada como “Teresa da Silva Bnmp”. Neste contexto, observamos duas pequenas diferenças, mas que não servem para excluir a autenticação, trata-se da mesma pessoa. É de elevada importância a atenta análise sobre as similaridades encontradas, cuja resolução depende de confronto de todas as informações, como o número do CPF, data de nascimento, naturalidade, nome da mãe para, de pronto, ser formada convicção sobre a providência a ser tomada, se deverá ser selecionado o cadastro encontrado ou realizado um novo, e, ainda, promover as respectivas retificações para igualar os dados, nos menores detalhes, alterando-os no processo ou no BNMP, conforme o caso. Para isso, o usuário deverá se valer de outros recursos disponíveis no seu sistema de controle de processo ou na PDPJ do Conselho. Caso não seja encontrada a pessoa, o cadastro deverá ser realizado de acordo com as regras do Banco. Não é permitido o cadastro da pessoa com dados genéricos, como: “PESSOA SE DIZ SER FULANO DE TAL”, “FULANO DE TAL NÃO CONFIRMADO”, “NOME PARECE SER FULANO DE TAL”, “PESSOA SE DECLAROU COMO FULANO” e assim por diante.		

Tipo da Peça ou Evento BNMP 3.0	Regras de Negócio	Motivo ou Espécie	Descrição
	Ainda que o investigado seja o requerente em ações de diversas naturezas, como pedidos de liberdade, revogações, HCs, etc., jamais será o Ministério Público o requerido no BNMP, sendo vedada a expedição de peças em desfavor de Instituições. É imprescindível, ainda, antes de iniciar a emissão de qualquer peça ou evento, que seja verificada a existência de mais de um cadastro para a mesma pessoa no sistema. Caso seja encontrado mais de um cadastro, é imperiosa a unificação para, somente depois, emitir novas peças e eventos. Emissão de peças para um dos cadastros, quando da existência de dois ou mais, sem proceder a unificação, gera inconsistências irreparáveis e consequências drásticas para a pessoa e para o processo, como prisão e soltura indevidas, por exemplo. As consultas não poderão estar restritas ao CPF, pois nem todos possuem o registro desse documento, sobretudo os que estão no Banco há mais tempo. Inicialmente, a consulta apenas pelo nome completo da pessoa é a forma mais ampla e adequada de pesquisa. Se o nome for muito comum, outros dados deverão ser gradativamente adicionados para o refinamento do resultado. O usuário deverá se certificar de que o cadastro localizado é de fato o da pessoa desejada. Se for encontrado mais de um, deverá conferir os dados e selecionar aquele cujas informações compõem a identificação da pessoa. A unificação de RJs produzirá um novo número de cadastro de pessoa, identificado pela letra U ao final da sequência de números (XXXXXX-XXU). Essa fórmula preservará os RJs unificados e suas informações essenciais. Com isso, a ferramenta de desunificação de RJs, nativa no BNMP 3.0, poderá resgatar os dados e as		

Tipo da Peça ou Evento BNMP 3.0	Regras de Negócio	Motivo ou Espécie	Descrição
	peças que compunham os RJs originais caso se constate que a unificação foi equivocada, normalmente para pessoas distintas.		
Evento Auto de Prisão em Flagrante	O BNMP 3.0 traz a inovação do evento Auto de Prisão em Flagrante, a partir do qual, via de regra, irá desencadear todo o fluxo para a gestão das peças subsequentes, sempre que houver a prisão de uma pessoa nessa modalidade. Logo, sempre que houver o recebimento do comunicado de uma prisão em flagrante por uma unidade judiciária é obrigatório o imediato lançamento deste evento no BNMP, para cada pessoa conduzida, independentemente de ela encontrar-se presa ou solta em razão de fiança arbitrada pela autoridade policial. O sistema indagará se houve fiança ou não e, ainda, se ocorreu o respectivo pagamento, ocasião em que fará a interpretação lógica do quadro e determinará automaticamente o status do evento e da pessoa, ou seja, se pendente ou arquivado (resolvido) e se preso em flagrante ou em liberdade, respectivamente. Sempre que houver um evento de auto de prisão em flagrante pendente, os atos seguintes deverão ser inseridos no BNMP para o correto desencadear da situação do conduzido e a solução da pendência. Isso significa que a resolução dessa etapa deverá ocorrer, obrigatoriamente, através do registro e finalização de outro evento denominado “Análise de Custódia e ou Prisão”, vedada outra forma.		
	De acordo com a Res. CNJ nº 417, com a implementação do BNMP 3.0 fica extinto o SISTAC, devendo as informações da custódia serem lançadas no Banco sempre que ocorrer a prisão de uma pessoa,		

Tipo da Peça ou Evento BNMP 3.0	Regras de Negócio	Motivo ou Espécie	Descrição
Evento Audiência de Custódia e Análise da Prisão	seja por flagrante ou cumprimento de mandado de prisão. Importante frisar que o lançamento do resultado da análise da prisão é obrigatório, ainda que não tenha sido realizada a audiência de custódia por algum motivo excepcional e deve ocorrer imediatamente após a decisão que mantiver a prisão ou liberar a pessoa. No âmbito da prisão em flagrante, após a realização da audiência de custódia ou decisão sem a realização do ato, seja qual for o resultado, é imprescindível que a secretaria proceda o lançamento do evento “Audiência de Custódia e Análise da Prisão”. O cadastramento dos dados desse evento resolverá a prisão no Banco e elaborará a peça subsequente, seja alvará de soltura ou mandado de conversão da prisão em flagrante em preventiva. Conforme explicado no item anterior, a expedição isolada de alvará ou mandado de prisão sem o lançamento deste evento manterá a situação pendente no Banco e o status da pessoa poderá se tornar incompatível com a situação fática e jurídica, gerando inconsistências. O mesmo lançamento deverá ser realizado quando do cumprimento de mandados de prisão.		
Medidas Protetivas de Urgência	Outra inovação do BNMP 3.0 é que, a partir da sua implementação, passará a funcionar, também, como repositório das informações BNMPU - Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência. Logo, sempre que houver decisão impondo medidas protetivas de urgência, o respectivo mandado deverá ser expedido a partir do BNMP 3.0, que servirá, automaticamente, para o registro no BNMPU.		

Tipo da Peça ou Evento BNMP 3.0	Regras de Negócio	Motivo ou Espécie	Descrição
	Mais a diante serão descritas as regras quanto a expedição dessas espécies de mandados.		
Mandado de Prisão	Havendo decisão impondo a prisão em processo judicial, qualquer que seja o motivo, deverá ser expedido no BNMP 3.0 a “Peça” denominada “Mandado de Prisão”. O usuário deverá atentar para escolha fidedigna do motivo da expedição, selecionando aquele que condiz especificamente com a ordem judicial proferida, pois os eventos e as peças subsequentes estarão correlacionados com a espécie e o motivo anteriormente selecionados, eis que os atos subsequentes serão norteados por essa peça.	Temporária	Decorrente de decisão proferida com base na Lei 7.960/1989, onde os prazos de prisão estão prefixados em 5 ou 30 dias. Havendo prorrogação, deverá ser lançado um evento para esta finalidade, impreterivelmente até a data limite prevista para o vencimento do tempo de prisão, sob pena de revogação automática do mandado cumprido no BNMP.
	Anteriormente à expedição da peça, o usuário deverá obter absoluta certeza sobre a correta identificação da pessoa e sobre a preexistência de cadastro junto ao BNMP 3.0, devendo promover o cadastro de acordo com as regras e/ou as alterações cadastrais necessárias. No mesmo ato, o usuário deverá se utilizar das ferramentas de busca para se certificar da existência de um único cadastro de pessoa no BNMP para aquele indivíduo, ocasião em que, na eventualidade de haver mais de um, promoverá a unificação segundo as regras do sistema.	Preventiva	Decorrente de decisão impondo a prisão preventiva em processo judicial cautelar, investigatório ou de conhecimento, anteriormente à prolação da sentença. Este motivo não poderá ser utilizado em nenhuma hipótese para os casos decorrentes da prisão em flagrante.
	O usuário ainda deverá dar atenção ao prazo de validade do mandado e das prisões em si, especialmente nas civis e temporárias.	Conversão de Prisão Temporária em Preventiva	Decorrente de conversão em prisão preventiva em processo judicial cautelar, investigatório ou de conhecimento, a partir da ocorrência de uma prisão temporária anterior e vigente. É imprescindível a preexistência de mandado de prisão pelo motivo “Temporária” ainda com status “cumprido”. Não será possível a expedição de mandado por este motivo caso aquele correspondente à temporária esteja expirado ou revogado.
	O prazo de validade do mandado indica a data até a qual a pessoa pode ser presa, é o tempo que o mandado ostentará o status “pendente de cumprimento”. Esse prazo coincide com o da prescrição do crime pelo qual a pessoa é procurada. Nas prisões civis, à mingua de definição na decisão judicial decretadora, tem-se construído o consenso de 2 anos para a validade da ordem. Para os crimes imprescritíveis, a unidade	Conversão de Prisão em Flagrante em Preventiva	Decorrente de decisão impondo a prisão preventiva em sede de análise do auto de prisão em flagrante na audiência de custódia ou, excepcionalmente, por decisão judicial no APF. Imprescindível a preexistência do evento “Auto de Prisão em Flagrante” lançado e ativo no BNMP 3.0. O lançamento do mandado da conversão da prisão em preventiva deverá ocorrer a partir do lançamento do evento “Audiência de Custódia e Análise de Prisão em Flagrante”. A não observância desta regra e a expedição desta espécie de mandado por outra via não resolverá a prisão em flagrante e ensejará em pendências junto ao órgão judicial respectivo e prisões indevidas para a pessoa.
			Proferida sentença condenatória com decreto de prisão da pessoa solta, deverá ser escolhida essa espécie de prisão

Tipo da Peça ou Evento BNMP 3.0	Regras de Negócio	Motivo ou Espécie	Descrição
Mandado de Prisão	judiciária deverá avaliar um prazo médio para a revisão do mandado, sendo importante destacar que não convém deixar um mandado ativo eternamente.	Preventiva Decorrente de Condenação Não Transitada em Julgado	ao se expedir o mandado antes do trânsito em julgado. Importante esclarecer que na hipótese de sentença condenatória com a pessoa já presa por decisão ocorrida no curso do processo (até mesmo desde o APF), não deverá ser expedido novo mandado e o status será ajustado automaticamente com a expedição da respectiva guia de recolhimento provisória.
	O mandado será automaticamente revogado após a expiração do prazo de validade, caso não tenha havido o respectivo cumprimento até a data aferida. Uma vez cumprido e lançada a peça “certidão de cumprimento de mandado de prisão”, a data de validade do mandado perde importância e a revogação daquela ordem já cumprida somente ocorrerá por decisão judicial e o respectivo alvará.	Condenação Transitada em Julgado	Os mandados expedidos após o trânsito em julgado da sentença condenatória, em desfavor de pessoas em liberdade, deverão ser expedidos com esta espécie anotada. Da mesma forma que o item anterior, se ela já se encontrar presa por decisão ocorrida no curso do processo, não deverá ser expedido novo mandado e o status será ajustado automaticamente com a expedição da respectiva guia de recolhimento definitiva.
	O tempo da prisão é outro dado a ser inserido nos mandados de prisão civil e temporária. Ele não se confunde com o prazo de validade, que representa a data limite em que a pessoa pode ser presa. O tempo da prisão representa o período que a pessoa ficará custodiada desde o cumprimento do mandado.	Prisão Civil	Espécie que deverá ser anotada especificamente nas ordens de prisão decorrentes de determinações em ações de alimentos e em execuções de alimentos. Atentar que as regras para esta espécie se comunicam com as prisões no âmbito criminal. Significa dizer, certificado o cumprimento de um mandado criminal o sistema também dará cumprimento a eventual mandado de prisão civil e os prazos serão automaticamente contabilizados. Findo o prazo da prisão civil, esse mandado naturalmente se auto revogará, ainda que a pessoa continue presa pelo mandado de natureza criminal. Para mandados de prisão civil só deverão ser expedidos alvarás nos casos em que houver determinação de soltura antes do tempo certo da prisão previsto no mandado.
	O tempo de prisão dos mandados civis e temporários deverão ser rigorosamente observados. Uma vez decorrido, o sistema revogará automaticamente o mandado, tão logo ocorra o vencimento, qual seja, no primeiro minuto do dia após a data final, devendo ser computado, para esta finalidade, o primeiro dia de prisão.		
	Vale reforçar que a soltura das pessoas presas por mandados civis e temporárias deverá acontecer por parte dos agentes de custódia independentemente de decisão judicial ou alvará, desde que alcançado o tempo de prisão.	Deportação/Extradição/Expulsão	Espécie que deverá ser anotada quando houver a expedição de mandado decorrente de decisão, pela autoridade competente, para a ocorrência de qualquer uma das hipóteses apontadas.
	Portanto, os alvarás, para essas espécies, só terão lugar na eventualidade de a soltura ter de ocorrer antes do término do prazo da prisão.		Esta espécie deverá ser anotada para os mandados de prisão expedidos no âmbito da execução penal, quando

Tipo da Peça ou Evento BNMP 3.0	Regras de Negócio	Motivo ou Espécie	Descrição
Mandado de Prisão	Existe a possibilidade de prorrogação das prisões temporárias através do lançamento do “evento” denominado “prorrogação da prisão”. Contudo, imprescindível a preexistência do mandado antecedente ainda com o status “cumprido”, para a lavratura do evento de prorrogação da prisão. Este, só poderá ser lançado para aqueles que, na ótica do BNMP, ainda estão legitimamente privados de liberdade. Os novos mandados de prisão expedidos para quem já tenha algum outro anterior com status “cumprido” serão automaticamente convertidos, também, para cumpridos, dentro da lógica de que uma pessoa não pode ostentar concomitantemente os status de “presa” e “procurada”. Portanto, é de altíssima importância a estrita observância quanto aos efetivos cumprimentos das ordens de soltura, seja mediante a expedição dos alvarás, seja também com as certidões de cumprimento de alvará de soltura, cujos lançamentos devem ser imediatos para se evitar que ocorram os cumprimentos indevidos de novos mandados lançados com a pessoa já em gozo de liberdade. Não é possível a alteração dos dados em mandado de prisão já assinado pela autoridade judiciária. Havendo equívocos ou retificações a fazer, deverá ser lançado o contramandado para baixar aquela ordem pendente e expedido um novo e correto mandado de prisão. Não é possível a expedição de mais de um mandado de prisão para a mesma pessoa no mesmo processo.	Regressão de Regime	houver decisão judicial de regressão de regime, em definitivo, com base no art. 118 da LEP, em que a pessoa deve passar a cumprir a pena em regime mais rigoroso e dessa decisão advier ordem de prisão.
		Regressão Cautelar	Esta espécie deverá ser anotada para os mandados de prisão expedidos no âmbito da execução penal quando ocorrer decisão judicial em que o juiz instaura o procedimento para apurar a ocorrência de falta grave e determina, simultaneamente, a regressão cautelar com a prisão da pessoa. Não confundir com a regressão definitiva do regime.
		Suspensão de Regime	Esta espécie deverá ser anotada para os mandados de prisão expedidos no âmbito da execução penal, quando ocorrer decisão judicial em que o juiz suspende o regime, independentemente de regressão, e determina a prisão da pessoa.
Mandado de Recaptura	Comunicada a fuga ou evasão de pessoa presa ou internada, deverá ser lançado o respectivo evento. Este	Prisão	Após os trâmites processuais em razão da comunicação da fuga ou evasão de pessoa presa, sendo determinada a

Tipo da Peça ou Evento BNMP 3.0	Regras de Negócio	Motivo ou Espécie	Descrição
Mandado de Recaptura	irá refletir em todos os mandados cumpridos. Em seguida, o(s) processo(s) deverá(ão) ser levado(s) à conclusão ao juiz, que avaliará a situação e decidir pela recaptura ou revogação da prisão. Determinada a recaptura, será expedido o respectivo mandado. Caso a decisão seja de revogação da prisão, deverá ser expedido alvará de soltura e a certidão de cumprimento do alvará de soltura para revogar o mandado cumprido e regularizar o quadro.		expedição do mandado de recaptura, deverá ser anotada esta espécie.
	Para ser possível a expedição do mandado de recaptura exige-se um mandado de prisão ou internação preexistente e com status “Mandado com comunicação de Fuga” e o status da pessoa como “Foragido”, ou seja, é obrigatório expedir o evento de fuga ou evasão. A expedição do novo mandado de recaptura revogará automaticamente o mandado anterior e o novo status da pessoa será “Procurado”. Os demais mandados eventualmente não reavaliados ficarão no limbo, sem uma situação definida, de modo que se a pessoa for recapturada por outro processo, ainda assim será necessário reavaliar este para alinhar os status da pessoa e do mandado. Por isso, diante das regras do BNMP 3.0 torna-se obrigatória a avaliação da fuga ou evasão. Atenção: em razão das regras do BNMP 3.0, será imprescindível a reanálise, pela unidade judiciária, dos casos em que houve comunicado de fuga ou evasão, em que não foi expedido o respectivo mandado de recaptura, pois na migração do 2.0 para o 3.0 estes foram revogados automaticamente, uma vez que não havia recaptura atrelada. Recomenda-se, nestas situações, seja realizada revisão e batimento de todos	Internação	Após os trâmites processuais em razão da comunicação da fuga de pessoa internada, sendo determinada a expedição do mandado de recaptura, deverá ser anotada esta espécie.

Tipo da Peça ou Evento BNMP 3.0	Regras de Negócio	Motivo ou Espécie	Descrição
	os processos que contém pessoas com o status aguardando prisão com o Banco.		
Mandado de Internação	Havendo decisão impondo a internação da pessoa em processo judicial, deverá ser expedida no BNMP 3.0 a peça denominada “Mandado de Internação”. O usuário deverá se atentar para escolha fidedigna do motivo da expedição, selecionar aquele que condiz especificamente com a ordem judicial proferida e o contexto do processo, pois os eventos e as peças subsequentes estarão correlacionados com a espécie e o motivo anteriormente selecionados, eis que os atos subsequentes serão norteados por essa peça.	Internação Provisória	Decorrente de decisão impositiva de internação da pessoa em processo judicial, anteriormente à prolação da sentença. Este motivo não poderá ser utilizado em nenhuma hipótese para os casos decorrentes da prisão em flagrante.
	Aplicam-se as demais regras gerais, relativas ao mandado de prisão, no que couber. Atenção: Um dos resultados com a escolha de cada tipo de peça e motivo durante a expedição é a atribuição de um novo status para a pessoa e a peça. Por isso, é extremamente importante a seleção adequada em cada ação. Em razão da migração do BNMP 2.0 para o 3.0, alguns realinhamentos de regras e considerando o aumento do número de elementos no novo sistema, temos duas situações em que a migração ensejará ajustes pelo usuário. Nos casos em que o status da pessoa era no BNMP 2.0 “Internado em execução provisória” e “Internado em execução definitiva”, deverão ser reexpedidos os respectivos mandados de internação, a fim de que seja corretamente aferido no BNMP 3.0. Para isso, cada unidade que possui processos com pessoas internadas, deverão expedir o respectivo mandado de internação, provisória ou definitiva, conforme o caso, ocasião em que, existindo no BNMP 3.0 a guia de internação, o status será automaticamente readequado.	Conversão de Prisão em Internação	Decorrente de decisão impositiva da internação de pessoa: 1 - em sede de análise do auto de prisão em flagrante, na audiência de custódia ou, excepcionalmente, por decisão judicial no APF. Imprescindível a preexistência do evento “Auto de Prisão em Flagrante” lançado e ativo no BNMP 3.0. O lançamento do mandado da conversão da prisão em internação deverá ocorrer a partir do lançamento do evento “Audiência de Custódia e Análise de Prisão”. A não observância desta regra e a expedição desta espécie de mandado por outra via não resolverá a prisão em flagrante e ensejará em pendências junto ao órgão judicial respectivo e prisões indevidas para a pessoa. 2 – em sede de decisão judicial em processo onde o réu já está custodiado e advém incidente de insanidade mental, razão pela qual, para adequação da sua situação jurídica, deverá ser expedida essa espécie de mandado para que transforme sua condição de preso em internado. Vale observar que esse mandado de conversão reclama, necessariamente, ser associado a um mandado de prisão antecedente com status cumprido, o qual será por ele baixado.
		Internação Definitiva	Os mandados expedidos após o trânsito em julgado da sentença absolutória imprópria, com aplicação de medida de segurança de internação, deverão obter a anotação desta espécie.

Tipo da Peça ou Evento BNMP 3.0	Regras de Negócio	Motivo ou Espécie	Descrição
Alvará de Soltura	Peça que deverá ser expedida no BNMP 3.0 sempre que houver decisão determinando a soltura de uma pessoa presa em determinado processo.	Absolvição	Proferida sentença ou acórdão absolvendo pessoa presa e havendo determinação de soltura, deverá ser expedido alvará de soltura com o motivo “Absolvição”.
	É imprescindível a preexistência de um mandado de prisão cumprido para ser possível a expedição desta peça.	Concessão de Regime Semiaberto com Condições	Proferida sentença ou acórdão determinando a soltura da pessoa por condenação no regime semiaberto com condições ou decisão determinando a soltura em sede de execução de pena para o cumprimento nessa modalidade, deverá ser anotado este motivo.
	Não será possível a expedição de alvará de soltura para pessoas internadas, para as quais a peça de liberação é a “Ordem de Desinternação”.	Condenação em Regime Aberto	Proferida sentença ou acórdão em processo de réu preso e determinação de soltura da pessoa por ter sido condenada em pena a ser cumprida no regime inicial aberto, deverá ser anotado este motivo.
	Vale notar que a pessoa presa pode ter em seu desfavor mais de um mandado de prisão cumprido. Permanece no BNMP 3.0, a regra que permite ao alvará alcançar um ou mais mandados de prisão cumpridos, que serão baixados. Tanto os mandados alcançados quanto os mandados não alcançados serão mencionados na versão impressa do alvará, de modo a nortear os agentes de custódia sobre a possibilidade de garantir a liberdade plena do interno ou apenas a anotação da baixa de uma ou mais ordens de prisão, caso remanesçam outros não alcançados no seu histórico.	Extinção da Pena	Proferida sentença ou acórdão em processo de réu preso e determinada a soltura da pessoa por ter sido extinta a pena, normalmente em razão do cumprimento, comutação ou indulto, deverá ser anotada esta espécie.
		Extinção da Punibilidade	Proferida sentença ou acórdão em processo de réu preso e determinada a soltura da pessoa por ter sido extinta a punibilidade com base no Art. 107 do CP, deverá ser anotado este motivo.
		Impronúncia	Proferida decisão de impronúncia em processo de réu preso e determinada a soltura da pessoa, deverá ser anotada esta espécie.
	Atenção: A partir desta versão do Banco, a mera expedição do alvará não é o suficiente para a “soltar” a pessoa. Será necessário expedir, obrigatória e imediatamente após a confirmação da liberação do interno, a peça “Certidão de Cumprimento de Alvará de Soltura”. Somente após, a pessoa será considerada em liberdade. Até que esta certidão seja expedida e assinada, o status será “Aguardando soltura”. Importante destacar que no novo modelo de fluxo será possível a interação com o Poder Executivo, de modo que, a depender da organização de cada Tribunal ou	Liberdade Provisória com ou sem medida cautelar	Proferida decisão de concessão de liberdade provisória, com ou sem aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, deverá ser anotada esta espécie.
		Livramento Condicional	Proferida decisão de concessão de livramento condicional em processo de execução de pena de pessoa presa e com determinação de soltura, deverá ser anotado este motivo.

Tipo da Peça ou Evento BNMP 3.0	Regras de Negócio	Motivo ou Espécie	Descrição
	Estado, o cumprimento do alvará será informado pela Secretaria Estadual de Segurança Pública ou Secretaria Estadual de Administração Penitenciária respectiva. Ainda assim será imprescindível a validação dessa certidão pelo Judiciário. Portanto, os servidores das unidades judiciárias deverão manter rígido controle sobre essas comunicações para que os fluxos das peças, especialmente quanto ao alvará de soltura, sejam completamente resolvidos logo após a comunicação. A não validação, pelo Judiciário, da certidão de cumprimento do alvará de soltura encaminhado pelo Executivo trará reflexos indesejados para o verdadeiro status da pessoa, pois uma nova expedição de mandado de prisão o considerará como pessoa presa automaticamente. Portanto torna-se de altíssima relevância que o servidor consulte as comunicações do Executivo pelo menos mais de vez ao dia e lance imediatamente a sua assinatura nas respectivas comunicações, ocasião em que finalmente o fluxo estará completo.	Prisão Domiciliar	Proferida decisão de concessão de prisão domiciliar em processo de conhecimento ou execução de pena de pessoa presa, deverá ser anotado este motivo.
		Progressão de Regime	Proferida decisão de concessão de progressão de regime em processo de execução de pena de pessoa presa e com determinação de soltura, deverá ser anotado este motivo.
		Quitação de Débito Alimentar	Proferida decisão determinando a soltura de pessoa presa em processo de cumprimento de sentença ou execução de alimentos pelo pagamento do débito alimentar, deverá ser anotado este motivo.
		Recolhimento de Fiança Arbitrada pela Autoridade Policial	Recolhida fiança arbitrada pela autoridade policial em auto de prisão em flagrante já comunicado ao juízo, antes da análise da custódia ou do APF, e determinada a soltura, deverá ser anotado este motivo.
		Regime Especial de Semiliberdade Aplicada a Pessoa Indígena	Determinada a soltura de pessoa indígena para cumprir pena em regime especial de semiliberdade, deverá ser anotado este motivo.
		Rejeição da Denúncia ou Queixa	Determinada a soltura de pessoa em razão de decisão de rejeição de denúncia ou queixa, deverá ser anotado este motivo.
		Relaxamento de Prisão	Determinada a soltura da pessoa em razão de decisão que declara a ilegalidade da prisão em flagrante ou preventiva, anotar este motivo.
		Revogação de Preventiva	Determinada a soltura da pessoa em razão de decisão de revogação dos motivos que ensejaram a prisão preventiva, deverá ser anotado este motivo.
		Revogação de Prisão Temporária	Determinada a soltura da pessoa em razão de decisão de revogação dos motivos que ensejaram a prisão temporária antes do término da prisão, deverá ser anotado este motivo.
		Trancamento da Ação Penal	Determinada a soltura de pessoa em razão de decisão de trancamento da ação penal, deverá ser anotado este motivo.

Tipo da Peça ou Evento BNMP 3.0	Regras de Negócio	Motivo ou Espécie	Descrição
Ordem de Desinternação	Peça que deverá ser expedida no BNMP 3.0 sempre que houver decisão determinando a desinternação de uma pessoa internada.	Absolvição	Proferida sentença ou acórdão absolvendo pessoa internada e consequente determinação da sua desinternação, deverá ser expedida a respectiva “Ordem de Desinternação” com o motivo “Absolvição”.
	É imprescindível a preexistência de um mandado de internação cumprido para ser possível a expedição desta peça.	Revogação de Internação Provisória	Determinada a desinternação da pessoa em razão de decisão de revogação dos motivos que ensejaram a internação provisória, deverá ser anotado este motivo.
	Não será possível a expedição de ordem de desinternação para pessoas presas, para as quais a peça de liberação é o “Alvará der Soltura”.	Trancamento da Ação Penal	Determinada a desinternação de pessoa em razão de decisão de trancamento da ação penal, deverá ser anotado este motivo.
	Vale notar que a pessoa internada pode ter em seu desfavor mais de um mandado de internação cumprido. Permanece, no BNMP3, a regra que permite a ordem alcançar um ou mais mandados de internação cumpridos, que serão baixados.	Aplicação de medida de tratamento ambulatorial	Proferida sentença ou acórdão em processo em que a pessoa esteja internada e determinada a sua liberação por ter sido absolvida impropriamente com aplicação de medida de segurança na modalidade tratamento ambulatorial, deverá ser anotado este motivo.
	Atenção. A partir desta versão do Banco, a mera expedição da ordem não é o suficiente para a “desinternar” a pessoa. Será necessário expedir, obrigatória e imediatamente após a confirmação da liberação do interno, a peça “Certidão de Cumprimento de Ordem de Desinternação”. Somente após a pessoa será considerada em liberdade. Até que essa certidão seja expedida e assinada, o status será “Aguardando desinternação”. Observar as demais regras em relação às comunicações a serem expedidas pelo Executivo, expostas no item anterior, quanto ao Alvará de Soltura.	Extinção da Punibilidade	Proferida sentença ou acórdão em processo de pessoa internada e determinada a sua desinternação por ter sido extinta a punibilidade com base no Art. 107 do CP, deverá ser anotado este motivo.
		Extinção da Medida de Segurança	Proferida sentença ou acórdão em processo de pessoa internada e determinada a sua desinternação por ter sido extinta a Execução da Medida de Segurança, deverá ser anotado este motivo.
Contramandado	Esta peça será expedida quando houver decisão judicial de revogação do decreto da prisão ou da internação, antes do cumprimento do mandado respectivo. No momento da expedição do contramandado deverá anotado o motivo que melhor se coaduna com a decisão.		

Tipo da Peça ou Evento BNMP 3.0	Regras de Negócio	Motivo ou Espécie	Descrição
	É requisito (obrigatório) para a expedição do contramandado a pré-existência de um mandado de prisão ou internação pendente de cumprimento. O contramandado somente poderá ser expedido pela unidade judiciária detentora do domínio do mandado. Ou seja, o órgão onde estiver localizada a ordem de prisão ou internação é o que está autorizado a expedir o contramandado. Nos casos que a peça não estiver localizada no órgão que irá expedir o contramandado, será imprescindível, antes, fazer a transferência da peça (ordem da prisão ou internação).		
Mandado de Revogação de Medida Cautelar Diversa da Prisão, Medida Protetiva de Urgência ou em Execução	Esta peça será expedida quando houver decisão judicial de revogação de medidas cautelares diversas da prisão, medidas protetivas de urgência e medidas diversas da prisão em execução. É requisito (obrigatório) para a expedição da revogação a pré-existência de um mandado de medida cautelar diversa da prisão ou protetiva de urgência ou mandado de medidas diversas da prisão em execução vigente. O mandado de revogação somente poderá ser expedido pela unidade judiciária detentora do domínio do mandado, ou seja, o órgão onde estiver localizado a ordem. Nos casos que a peça não estiver localizada junto no órgão que irá expedir o mandado de revogação, será imprescindível que haja a transferência da peça para a respectiva unidade expedidora.	Mandado de Revogação de Medida Cautelar Diversa da Prisão, Protetiva de Urgência ou em Execução	O mandado de revogação por este motivo será aplicado para qualquer das espécies originalmente expedido.
Mandado de Revogação de Monitoramento Eletrônico	Esta peça será expedida quando houver decisão judicial de revogação da monitoração eletrônica, seja na medida cautelar diversa da prisão, na medida protetiva de urgência ou em execução. No momento da expedição da revogação, deverá anotado o motivo que melhor se coaduna com a decisão.		O mandado de revogação por este motivo será aplicado para qualquer das espécies, ou seja, tanto para medidas cautelares diversas da prisão quanto para as medidas protetivas de urgência ou ainda medidas diversas da prisão em execução.

Tipo da Peça ou Evento BNMP 3.0	Regras de Negócio	Motivo ou Espécie	Descrição
	É requisito (obrigatório) para a expedição da revogação a pré-existência de um mandado de monitoramento eletrônico vigente. O mandado de revogação somente poderá ser expedido pela unidade judiciária detentora do domínio do mandado, ou seja, o órgão onde estiver localizada a ordem. Nos casos que a peça não estiver localizada junto ao órgão que irá expedir o mandado de revogação, será imprescindível que haja a transferência da peça para a respectiva unidade expedidora.	Mandado de Revogação de Monitoramento Eletrônico	
Guias de recolhimento, execução, internação e tratamento ambulatorial	Sempre que houver condenação, seja qual for a espécie, após o trânsito em julgado e, em alguns casos, quando o sentenciado estiver preso, logo após eventual decisão de recurso de apelação, deverá ser expedida a respectiva guia de recolhimento ou de execução, conforme as regras adiante atreladas a cada espécie.	Guia de Recolhimento	Provisória: proferida sentença condenatória em regime fechado e semiaberto e estando a pessoa presa preventivamente, caso haja recurso de alguma das partes, deverá ser expedida, logo em seguida à decisão de recebimento da apelação, a guia de recolhimento provisória no BNMP 3.0. Definitiva: proferida sentença condenatória em regime fechado, logo após o trânsito em julgado, deverá ser expedida, no prazo de 05 dias, a guia de recolhimento definitiva no BNMP 3.0. Salvo decisão em contrário em julgado do STJ ou do juiz no processo, haverá que o mandado de prisão ser cumprido antes da expedição da guia. A mesma regra valerá para o regime semiaberto puro, nos locais onde o cumprimento desta espécie ocorre em presídios agroindustriais. Caso ocorra condenação em regime semiaberto com condições ou aberto, em razão da observância da Súmula 56 do STF, a guia será expedida independentemente da prisão do sentenciado.
		Guia de Execução Definitiva	Ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória à pena privativa de liberdade em regime semiaberto com condições, aberto, com substituição da pena em restritiva de direitos ou suspensão condicional da pena, deverá ser expedida guia de execução definitiva.
			Provisória: proferida sentença absolutória imprópria com aplicação de medida de segurança de internação e estando

Tipo da Peça ou Evento BNMP 3.0	Regras de Negócio	Motivo ou Espécie	Descrição
		Guia de Internação	a pessoa internada provisoriamente, caso haja recurso de alguma das partes, deverá ser expedida logo em seguida à decisão de recebimento da apelação, a guia de internação provisória no BNMP 3.0. Definitiva: proferida sentença absolutória imprópria com aplicação de medida de segurança de internação, após o trânsito em julgado deverá ser expedida, no prazo de 05 dias, a guia de recolhimento definitiva no BNMP 3.0, independentemente de a pessoa encontrar-se internada.
		Guia de Tratamento Ambulatorial	Transita em julgado a sentença absolutória imprópria com aplicação de medida de segurança de tratamento ambulatorial, deverá ser expedida no BNMP 3.0 a guia de tratamento ambulatorial.
Mandado de monitoramento eletrônico Cautelar	Deverá ser expedido quando da aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, com ou sem prisão domiciliar, e na concessão de medidas protetivas de urgência em que uma das medidas seja a monitoração eletrônica. A pessoa somente será obterá o status “Em monitoramento eletrônico” após a expedição da respectiva peça “Certidão de cumprimento de mandado do monitoramento eletrônico” pelo Executivo, devidamente validada ou expedida pelo Judiciário. A certidão será lançada após a comunicação do órgão do Executivo dando conta da colocação do aparelho na pessoa, além das demais informações. Ainda que a comunicação seja lançada ou validada tardiamente, a data da colocação da monitoração deverá ser correspondente à data da sua efetiva ocorrência. As informações sobre eventuais infrações ou retirada do aparelho deverão ser encaminhadas pelo Executivo diretamente ao juízo do processo, que fará avaliação e eventualmente expedirá o mandado de revogação	Monitoramento em medidas cautelares diversas da prisão	A decisão que determinar a substituição da prisão por medidas cautelares poderá estar acompanhada do monitoramento eletrônico. Sendo o caso, deverá ser expedido, prioritariamente, o mandado de monitoramento eletrônico e anotado este motivo. Neste caso não há necessidade da expedição do mandado de medidas cautelares, pois o mandado de monitoramento o abarácará. No campo “prazo em dias de monitoramento” deverá ser anotado o valor, cujo máximo é 180. Ainda que a decisão não tenha mencionado o prazo, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CNJ nº 412, será aferido o valor máximo permitido e, em sendo o caso, renovado o mandado oportunamente. Atentar que esta modalidade poderá ser cumulada com o monitoramento em prisão domiciliar e eventualmente, ainda, com medidas protetivas de urgência.
		Monitoramento em medidas protetivas de urgência	Anotar este motivo para quando houver a expedição do mandado de monitoramento em razão da concessão de medidas protetivas de urgência. Neste caso, não há necessidade da expedição do mandado de medidas protetivas, pois o de monitoramento o abarácará. No campo “prazo em dias de monitoramento” deverá ser anotado o valor, cujo máximo é 180. Ainda que a decisão não

Tipo da Peça ou Evento BNMP 3.0	Regras de Negócio	Motivo ou Espécie	Descrição
	quando for o caso. Por enquanto, o BNMP 3.0 não contará com ferramenta específica para esta finalidade.		tenha mencionado o prazo, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CNJ nº 412, será aferido o valor máximo permitido e, em sendo o caso, renovado oportunamente. Atentar que esta modalidade poderá ser cumulada com o monitoramento em prisão domiciliar e eventualmente, ainda, com medidas protetivas de urgência.
		Monitoramento em prisão domiciliar	Anotar este motivo para quando houver a expedição do mandado de monitoramento em razão da concessão de medidas cautelares diversas da prisão cumulada com prisão domiciliar. No campo “prazo em dias de monitoramento” deverá ser anotado o valor, cujo máximo é 180. Ainda que a decisão não tenha mencionado o prazo, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CNJ nº 412, será aferido o valor máximo permitido e, em sendo o caso, renovado oportunamente. Durante o cadastro deverá ser anotado se a domiciliar é parcial ou integral. Parcial: anotar esta opção quando a decisão determinar apenas o recolhimento noturno ou que a domiciliar deverá ocorrer em determinado período do dia ou por dias certos (como fins de semana e feriados). Integral: anotar esta opção quando a decisão determinar o recolhimento domiciliar em tempo integral.
Mandado de monitoramento eletrônico em execução	Deverá ser expedido quando da aplicação de medidas diversas da prisão em processos de execução de pena, com ou sem prisão domiciliar, em que uma das medidas seja a monitoração eletrônica. A pessoa somente obterá o status “Em monitoramento eletrônico” após a expedição da peça “Certidão de cumprimento de mandado do monitoramento eletrônico” pelo Executivo, devidamente validada, ou expedida pelo Judiciário. A certidão será lançada após a comunicação do órgão do Executivo dando conta da colocação do aparelho no	Monitoramento em regime fechado com prisão domiciliar	Deverá ser anotado este motivo quando da expedição do mandado em processo de execução de pena privativa de liberdade e em regime fechado, em que concede-se a prisão domiciliar ao apenado.
		Monitoramento em regime semiaberto com condições	Deverá ser anotado este motivo quando da expedição do respectivo mandado de monitoramento em processo de execução de pena privativa de liberdade em regime semiaberto com condições, em razão da inexistência de estabelecimento adequado para cumprimento, normalmente sob o fundamento da Súmula Vinculante 56 do STF.

Tipo da Peça ou Evento BNMP 3.0	Regras de Negócio	Motivo ou Espécie	Descrição
	apenado, além das demais informações. Ainda que a comunicação seja lançada ou validada tardiamente, a data da colocação da monitoração deverá ser correspondente à data da instalação.	Monitoramento em regime aberto	Deverá ser anotado este motivo quando da expedição do respectivo mandado de monitoramento em processo de execução de pena privativa de liberdade em regime aberto.
	As informações sobre eventuais infrações ou retirada do aparelho deverão ser encaminhadas pelo Executivo diretamente ao juízo do processo, que fará avaliação e eventualmente expedirá o mandado de revogação, quando for o caso. Por enquanto, o BNMP 3.0 não contará com ferramenta específica para esta finalidade.	Monitoramento em execução com prisão domiciliar parcial	Deverá ser adicionado este motivo, cumulado com um dos citados acima, quando, dentre as medidas aplicadas, a decisão impuser, ainda, a prisão domiciliar na modalidade parcial, em que a pessoa deverá permanecer recolhida em determinado período do dia ou em determinados dias (exemplo, fins de semana e feriados).
		Monitoramento em execução com prisão domiciliar integral	Deverá ser adicionado este motivo, cumulado com um dos citados acima, quando, dentre as medidas aplicadas, a decisão impuser, ainda, a prisão domiciliar na modalidade integral, em que a pessoa deverá permanecer recolhida por todo o período.
Mandado de Medida Cautelar Diversa da Prisão ou Protetiva de Urgência	Deverá ser expedido quando da aplicação de medida cautelar diversa da prisão ou medida protetiva de urgência, podendo ser com ou sem prisão domiciliar e sem monitoração eletrônica.	Medida Cautelar Diversa da Prisão	A decisão que determinar a substituição da prisão por medidas cautelares poderá estar acompanhada do monitoramento eletrônico. Sendo o caso, deverá ser expedido prioritariamente o mandado de monitoramento eletrônico e anotado este motivo. Nesse caso, não há necessidade da expedição do mandado de medidas cautelares, pois o de monitoramento abarácará aquele. No campo prazo em dias de monitoramento deverá ser anotado o valor, cujo máximo é 180. Ainda que a decisão não tenha mencionado o prazo, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CNJ nº 412, será aferido o valor máximo permitido e, em sendo o caso, renovado oportunamente. Atentar que esta modalidade poderá ser cumulada com o monitoramento em prisão domiciliar e eventualmente, ainda, com medidas protetivas de urgência.
	Uma vez expedido o mandado, a peça nasce cumprida, ou seja, não há necessidade de registrar o cumprimento pelo Executivo ou oficial de justiça e o status da pessoa será, a depender da combinação de outras peças ativas, “em acompanhamento de medidas diversas da prisão”. Esgotado o prazo previsto no mandado ele será revogado automaticamente caso não ocorra a renovação até o vencimento.	Medidas Protetivas de Urgência	Proferida decisão concedendo medidas protetivas de urgência à mulher ou familiar deverá ser expedido o mandado e anotado este motivo. No campo prazo em dias de monitoramento deverá ser anotado o valor, cujo máximo é 365. Ainda que a decisão não

Tipo da Peça ou Evento BNMP 3.0	Regras de Negócio	Motivo ou Espécie	Descrição
			tenha mencionado o prazo, deverá ser anotado e, em sendo o caso, renovado oportunamente. Atentar que esta modalidade poderá ser cumulada com outras espécies de medias, ocasião em que deverá ser anotado.
		Prisão domiciliar	Anotar este motivo para quando houver a expedição do mandado em razão da concessão de prisão domiciliar, cumulada ou não com outras medidas cautelares. No campo período deverá ser anotado a vigência determinada. Ainda que a decisão não tenha mencionado o prazo, será necessário atribuir um período de validade. Durante o cadastro deverá ser anotado se a domiciliar é parcial ou integral. Parcial: anotar esta opção quando a decisão determinar apenas o recolhimento noturno ou que a domiciliar deverá ocorrer em determinado período do dia ou por dias certos (como fins de semana e feriados). Integral: anotar esta opção quando a decisão determinar o recolhimento domiciliar em tempo integral.
Mandado de Medidas Diversas da Prisão em Execução	Deverá ser expedido quando da aplicação de medida cautelar diversa da prisão em processo de execução, podendo ser com ou sem prisão domiciliar. Uma vez expedido o mandado, a peça nasce cumprida, ou seja, não há necessidade de registrar o cumprimento pelo Executivo ou oficial de justiça e o status da pessoa será, a depender da combinação de outras peças ativas, “em acompanhamento de medidas diversas da prisão em execução”. Esgotado o prazo previsto no mandado ele será revogado automaticamente caso não ocorra a renovação até o vencimento. Caso a medida seja revogada, suspensa ou extinta antes do prazo previsto, será necessário a expedição do respectivo mandado de revogação.	Semiaberto com condições	Anotar este motivo para quando houver, em processo de execução, a concessão de medidas diversas da prisão. Este mandado será aplicado para todos os casos envolvendo a condenação da pessoa em regime semiaberto com condições, aberto e livramento condicional. No campo período deverá ser anotado a vigência determinada. Ainda que a decisão não tenha mencionado o prazo, será necessário atribuir os valores respectivos que corresponderão ao prazo da pena no regime ou o prazo do livramento condicional. Por exemplo, se houve progressão par ao semiaberto e o tempo da pena nesse regime 7 meses, deverá ser anotado esse prazo. Ainda, nas situações em que houver a concessão de prisão domiciliar, anotar se parcial ou integral. Parcial: anotar esta opção quando a decisão determinar apenas o recolhimento noturno ou que a domiciliar deverá ocorrer em determinado período do dia ou por dias certos (como fins de semana e feriados).
		Aberto	
		Livramento Condicional	

Tipo da Peça ou Evento BNMP 3.0	Regras de Negócio	Motivo ou Espécie	Descrição
			Integral: anotar esta opção quando a decisão determinar o recolhimento domiciliar em tempo integral.
PEÇAS – CERTIDÕES DE CUMPRIMENTO			
Certidão de Cumprimento do Alvará de Soltura	O Banco Nacional de Medidas e Prisões – BNMP 3.0 adicionou nova regra sobre a soltura da pessoa. A partir de então, sendo expedido alvará, após os trâmites para a colocação da pessoa em liberdade, deverá ser lavrada a certidão de cumprimento do alvará de soltura. Somente com a emissão desta peça é que a pessoa será considerada efetivamente em liberdade, ocasião em que o respectivo mandado de prisão será baixado. A comunicação sobre o cumprimento deverá ser emitida e encaminhada pelos usuários externos do Poder Executivo, seja pela Secretaria de segurança Pública ou de Justiça. No seu ambiente ele lavrará uma informação que será enviada ao Banco junto a mesa do Órgão Judiciário que expediu o alvará, ocasião em que o servidor deverá validar as informações e lavrar a certidão. A minuta estará pronta e disponível para assinatura. Será a partir da assinatura dessa peça que o alvará será considerado de fato cumprido e momento a partir do qual a pessoa será efetivamente considerada solta para o Banco. Neste sentido é de altíssima relevância a revisão periódica dessa espécie de pendência e que essas peças sejam prontamente assinadas.		

